

DIRECTRIZ CONTABILÍSTICA N.º 5/91
TRATAMENTO CONTABILÍSTICO DAS RECEITAS E DAS OBRIGAÇÕES INERENTES
À CONCESSÃO DO JOGO DO BINGO

1 – As receitas brutas do jogo do bingo são normalmente repartidas por:

- a) Prémios;
- b) Atribuições a diversas entidades;
- c) Participação do concessionário do jogo.

2 – Aquelas receitas devem ser contabilizadas, pelo seu montante líquido, em “Prestações de serviços” e as quantias destinadas a prémios e a outras entidades serão registadas como dedução na mesma conta.

3 – As obrigações contratuais que não estiverem directamente relacionadas com a receita bruta do jogo, nem dependam dos resultados de concessão, serão de tratar como custos, nos termos da directriz contabilística n.º 4/91.

4 – Nestas condições, a demonstração dos resultados da concessão evidencia como crédito proveniente do jogo apenas a participação do concessionário. O resultado líquido será a diferença entre este crédito e os custos incorridos para a realizar, após eventual dedução de impostos sobre o rendimento.

5 – O resultado obtido de acordo com o número anterior será aplicado segundo as condições contratuais inerentes à distribuição de resultados e de acordo com as normas gerais de direito aplicáveis.

6 – As obrigações que dependam dos resultados da concessão serão tratadas como aplicação dos mesmos.

(Aprovada pelo conselho geral da Comissão de Normalização Contabilística em 19-12-91).